



Instituto de Ciências Integradas™

**Código de Conduta Ética na Investigação  
Científica**

Sandra Ramos e Jorge A. Ramos

ICI – Instituto de Ciências Integradas™



# Índice

1. Introdução .....	3
2. O Instituto de Ciências Integradas™ .....	3
3. Enquadramento do Presente Código de Conduta.....	4
4. Princípios Gerais .....	5
4.1. Responsabilidade.....	5
4.2. Honestidade .....	5
4.3. Fiabilidade e rigor .....	5
4.4. Objetividade .....	6
4.5. Integridade .....	6
5. Orientações Práticas.....	6
5.1. Relevância e qualidade da investigação.....	6
5.2. Consentimento .....	6
5.3. Confidencialidade.....	8
5.4. <i>Debriefing</i> e <i>feedback</i> .....	8
5.5. Proteção e segurança dos participantes.....	9
5.6. Ocultação de informação e <i>Deception</i> .....	10
5.7. Recolha e armazenamento de dados.....	10
5.8. Publicação e autoria.....	11
5.9. Má conduta .....	12
6. Bibliografia .....	14



## 1. Introdução

No uso das competências que nos são devidas, como proprietários e responsáveis pelo ICI - Instituto de Ciências Integradas™, homologamos e publicamos o Código de Conduta Ética do ICI na Investigação Científica (doravante, CCE-ICI-IC), que visa promover o cumprimento dos mais rigorosos padrões éticos, deontológicos e qualitativos, na investigação científica realizada no ICI, e ser uma referência para as atribuições da Comissão de Ética do ICI.

## 2. O Instituto de Ciências Integradas™

**2.1.** O Instituto de Ciências Integradas™ é uma marca registada, em 9 de dezembro de 2015, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com o n.º 552923, que designa o local de trabalho dos seus proprietários e fundadores (Sandra Maria Lapa Barroso Ramos e Jorge Manuel Amaral Ramos) e que inclui a seguinte lista de serviços segundo a Classificação Internacional de Nice: (41) organização e realização de seminários, conferências, cursos de formação e de aperfeiçoamento; (42) pesquisa científica realizada através de bases de dados e Internet; e (44) serviços de terapia; serviços de psicologia individual e de grupo.

**2.2.** O modelo profissional privilegiado do ICI radica na integração de terapias convencionais (e.g., Psicologia e Terapia da Fala) com terapias complementares (e.g., Reiki e Constelações Familiares) tendo em vista uma abordagem totalizante para com a saúde e a doença. Para além de ser uma entidade integrativa o ICI possui uma forte componente científica, isto é, sempre que possível faz-se investigação (qualitativa e quantitativa) em todos os processos terapêuticos, com foco numa prática baseada em resultados e na aferição da satisfação dos utentes do ICI, envolvendo-os na qualidade dos serviços que lhes são prestados.

**2.3.** A perspetiva integrativa do ICI resulta das competências profissionais na área das terapias complementares (desde 1998), aliadas às competências académicas dos seus fundadores (que são licenciados em psicologia no ISCTE-IU e mestres em psicologia clínica no ISPA-IU; Jorge é também licenciado em linguística na UNL-FCSH). Com esta integração pretende-se prestar serviços de elevada qualidade, aos utentes e aos alunos do ICI, fomentando nos profissionais de diferentes áreas do saber uma comunicação colaborativa, construtiva e positiva.



### 3. Enquadramento do Presente Código de Conduta

**3.1.** O presente CCE-ICI-IC tem como objetivos: (1) proteger a dignidade, a segurança e o bem-estar dos participantes nos estudos; (2) salvaguardar a segurança e a reputação dos investigadores do ICI, bem como dos eventuais colaboradores ocasionais; e (3) promover a qualidade da investigação científica em geral, que é efetuada em Portugal e no mundo.

**3.2.** No âmbito do presente documento, entende-se por investigação científica toda a iniciativa que vise gerar conhecimento original, de forma indutiva, dedutiva ou mista, através da aplicação, em participantes humanos, de metodologias não-invasivas e seguras para a saúde humana, bem como de instrumentos científicos devidamente validados para a população Portuguesa (quando assim for exigido).

**3.3.** Embora assuma um carácter prescritivo, o CCE-ICI-IC enfatiza o papel da autonomia (em termos criativos), a responsabilidade e a autorregulação de quem conduz investigação científica, na concretização dos princípios e das orientações aqui veiculadas. Isto é, o CCE-ICI-IC não pretende sobrepor-se a reflexões críticas na identificação e na resolução de questões éticas na investigação, que sejam legítimas e/ou pertinentes, mas antes, informar e orientar as ações dos membros das equipas de investigação *ad hoc*, com responsabilidades no planeamento, na gestão, na condução e/ou na divulgação científica.

**3.4.** No mesmo sentido, o CCE-ICI-IC é encarado como um documento que se presta à melhoria contínua, adaptável à evolução das exigências científicas e a preocupações éticas na investigação científica. Por conseguinte, o CCE-ICI-IC encontra-se aberto a integrar sugestões de revisão e/ou de atualização, que se encontrem em linha com todos os objetivos apresentados no seu enquadramento (3.1), privilegiando-se, tanto quanto possível, a integração dos conteúdos que sejam parcimoniosos e cientificamente criteriosos.

**3.5.** No que concerne à sua estrutura, para além do presente Enquadramento, o CCE-ICI-IC inclui um conjunto de **princípios gerais** sobre a conduta ética na investigação, uma lista de **orientações práticas**, organizadas por temas relevantes (para a ética na investigação, e um **anexo** (bibliografia) com as fontes utilizadas na elaboração do documento.

**3.6.** As disposições do presente o CCE-ICI-IC não dispensam, substituem ou sobrepõem a consulta e o conhecimento de outros guias, tão-pouco, da legislação nacional e europeia,



como por exemplo: a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais; a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais (LPDP); a Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, relativa à Informação genética pessoal e informação de saúde; a Lei n.º 125/99, de 20 de abril, relativa ao Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica.

**3.7.** De igual modo, as disposições do o CCE-ICI-IC e/ou dos guias e da legislação relevante (nacional e europeia) não dispensam, substituem ou se sobrepõem a obrigações legais de outros países, sempre que a investigação científica seja conduzida em países terceiros.

## 4. Princípios Gerais

### 4.1. RESPONSABILIDADE

Os investigadores devem expressar uma atitude responsável em relação ao impacto da investigação: nos **participantes**, respeitando a autodeterminação, e as idiosincrasias, e tomando medidas para minimizar quaisquer (potenciais) riscos para a saúde biológica, bem como para o bem-estar psicológico; na **sociedade**, privilegiando atividades com elevado potencial de relevância social positiva e científica (no sentido de, não só fomentar mais investigação, mas também o apreço pela investigação científica); e no **ambiente**, minimizando quaisquer potenciais impactos nocivos e promovendo a gestão sustentável dos recursos disponíveis.

### 4.2. HONESTIDADE

Os investigadores devem ser honestos em relação ao processo da investigação, assegurando a total transparência e veracidade dos procedimentos, dos dados, dos resultados, das interpretações e de eventuais implicações, reconhecendo os contributos de terceiros, e não utilizando más práticas no processo da investigação, como por exemplo, a da ocultação ou a da eliminação de dados que não sejam significativos para validar hipóteses esperadas.

### 4.3. FIABILIDADE E RIGOR

Os investigadores devem expressar uma atitude fiável e rigorosa ao realizar as atividades de investigação, agindo de forma meticulosa, cuidadosa e com atenção aos detalhes; e na comunicação de resultados, reportando-os de forma correta, integral e imparcial.



## 4.4. OBJETIVIDADE

Os investigadores devem ser objetivos nas interpretações e nas conclusões, ancorando-as em dados concretos e em evidências científicas, disponibilizáveis e comprováveis, obtidas através de procedimentos replicáveis (por outras equipas de investigadores).

## 4.5. INTEGRIDADE

Os investigadores devem expressar a mais elevada integridade na identificação e na manifestação de conflitos de interesse, reais e/ou potenciais, bem como no cumprimento de todos os requisitos éticos e legais em relação à respetiva área de investigação.

# 5. Orientações Práticas

## 5.1. RELEVÂNCIA E QUALIDADE DA INVESTIGAÇÃO

**5.1.1.** As atividades de investigação científica devem ser planeadas e conduzidas para dar resposta a questões de investigação formuladas no sentido de resolver problemas sociais e/ou que permitam aumentar o conhecimento científico relevante sobre determinado tema, bem como para desenvolver novos métodos (ou instrumentos) com potencial de aplicação, ou de melhoria de métodos (ou de instrumentos) já existentes.

**5.1.2.** A relevância da investigação pode justificar-se também em situações de comprovado valor pedagógico-educativo para efeitos de treino e de instrução de estudantes, de investigadores e/ou de outros intervenientes, ainda que a consecução de um contributo original em determinado tema não seja o principal foco das atividades investigatórias.

**5.1.3.** A investigação realizada através de estudos sem validade e com falhas metodológicas graves não é considerada ética. Para além de desperdiçar recursos e desvalorizar o contributo dos participantes, pode traduzir-se em dados e em resultados falaciosos, cuja disseminação poderá ter implicações sociais danosas.

## 5.2. CONSENTIMENTO

**5.2.1.** Ninguém pode ser obrigado ou coagido (de forma explícita ou implícita) a participar num estudo científico. Por conseguinte, no âmbito do **consentimento informado**, os participantes nas investigações científicas devem receber as seguintes informações: (1) objetivos gerais do estudo, tempo estimado e características gerais da sua participação; (2)





direito a recusar participar no estudo e a interromper a participação em qualquer momento; (3) eventuais riscos, desconfortos ou outros efeitos adversos associados à participação; (4) eventuais benefícios associados à participação; (5) eventuais limites à confidencialidade (5.3); (6) incentivos à participação, quando houver; (7) quem contactar no caso de desejar fazer perguntas ou comentários sobre o estudo.

**5.2.2.** Os participantes não devem iniciar a participação num estudo científico antes de terem a oportunidade de dar o seu consentimento, de forma livre e autodeterminada.

**5.2.3.** Quando a participação é presencial, deve privilegiar-se a obtenção de consentimento informado assinado pelo próprio participante, exceto em situações de incapacidade (e.g., dificuldades de literacia ou de motricidade), ou quando a identificação pessoal possa implicar riscos para o participante (e.g., estudos com participantes com comportamentos ilícitos). Nestes casos, o participante pode manifestar o seu consentimento de forma verbal ou através de sinal comportamental, o qual deverá ficar devidamente registado.

**5.2.4.** Nas situações em que os participantes estejam impedidos de dar o seu consentimento, por estarem limitados na sua autodeterminação (e.g., crianças e jovens com menos de 18 anos; doentes incapacitados; dificuldades cognitivas acentuadas), o consentimento deve ser previamente concedido por terceiros que assegurem o respeito pelos direitos desses participantes, tais como os cuidadores principais ou os seus representantes legais.

**5.2.5.** O consentimento concedido por terceiros só pode ser obtido, salvo situações excepcionais e justificadas, através do princípio da opção de inclusão (i.e., ao ser informado, o participante deve dar o consentimento explícito para a participação). Adicionalmente, ainda que o consentimento seja concedido por terceiros, a manifestação de recusa por parte do participante deve ser impeditiva da sua participação.

**5.2.6.** A recolha de dados no contexto de um serviço ou de uma organização deve ser precedida de autorização formal por parte do respetivo serviço ou organização. No entanto, a obtenção da autorização formal para a recolha de dados, não dispensa o pedido de consentimento informado aos participantes do estudo.

**5.2.7.** Os estudos que envolvam apenas observação em contextos públicos, onde é expectável poder ser-se observado por estranhos, estão isentas de consentimento – desde



que a observação não implique riscos acrescidos para os participantes, nem seja recolhida informação sobre a sua identidade.

**5.2.8.** Nas situações em que a obtenção de consentimento plenamente informado prévio à participação possa comprometer os objetivos do estudo, por risco provável de condicionar as respostas e/ou a conduta dos participantes, devem aplicar-se as orientações, do presente CCE-ICI-IC, relativas a «ocultação de informação e *deception*» (5.6).

### **5.3. CONFIDENCIALIDADE**

**5.3.1.** Toda a informação prestada pelos participantes, no contexto de uma investigação, deve ser tratada confidencialmente e, quando publicada, não deve dar qualquer indício que sirva para identificar (de forma explícita e/ou implícita) algum participante em particular.

**5.3.2.** No contexto de uma investigação, devem recolher-se apenas os dados pessoais estritamente necessários à realização do estudo. A informação que identifique de forma única os participantes deve manter-se apenas enquanto for necessária, convertendo-se o mais rapidamente possível em dados anónimos (e.g., um código de identificação anónimo).

**5.3.3.** Na investigação realizada em contexto escolar, hospitalar, empresarial ou em quaisquer outras organizações públicas ou privadas, estas não devem ser identificadas, a menos que exista um acordo prévio (entre todas as partes) noutro sentido.

**5.3.4.** O dever de confidencialidade não é absoluto e, em circunstâncias excecionais, pode ser ultrapassado pelo dever de proteção face ao dano. Isto é, em alguns contextos de investigação científica, podem ser identificadas ameaças graves e credíveis à segurança de indivíduos em situação de vulnerabilidade, e/ou vítimas de crimes públicos ou semipúblicos. Perante estes eventuais cenários, os responsáveis pela investigação devem definir quais os procedimentos a seguir no caso de se depararem com situações desta natureza.

**5.3.5.** Na eventualidade de não se poder assegurar a confidencialidade e/ou o anonimato dos dados, os participantes devem ser informados dessa eventual possibilidade no âmbito do consentimento informado.

### **5.4. DEBRIEFING E FEEDBACK**

**5.4.1.** No final da participação no estudo deve facultar-se aos participantes a oportunidade de aceder a informações mais específicas sobre os objetivos, hipóteses, procedimentos e/ou





contributos esperados da investigação (i.e., efetuar um *debriefing*), complementando as informações mais genéricas facultadas no consentimento informado.

**5.4.2.** Havendo o risco de condicionar as respostas ou a conduta de outros potenciais participantes, por contacto ou por exposição, o *debriefing* pode ser prestado num momento posterior, através de um contacto cedido livremente para esse efeito – desde que esse adiamento não implique riscos, desconfortos ou outros efeitos adversos antecipáveis para os participantes (5.5).

**5.4.3.** Deve oferecer-se aos participantes a oportunidade de obterem informações sobre os resultados e as conclusões do estudo (i.e., facultar-lhes *feedback*).

**5.4.4.** O dever de fazer um *debriefing* aos participantes e de lhes facultar *feedback* sobre os resultados do estudo, aplica-se, por princípio, a todas as investigações aonde haja «consentimento Informado» (5.2) e/ou «ocultação de informação e *deception*» (5.6).

## **5.5. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES**

**5.5.1.** O respeito pela dignidade, pela segurança e pelo bem-estar dos participantes deve estar entre as considerações fundamentais de qualquer investigação científica. Neste sentido, os responsáveis pela investigação devem considerar quaisquer eventuais riscos associados ao envolvimento dos participantes num estudo.

**5.5.2.** Os riscos associados à participação num estudo incluem danos reais ou potenciais para a saúde física ou psicológica dos participantes, desconforto, stresse, ofensas à reputação, danos para as relações familiares (entre outras relações interpessoais), danos para a situação económica, profissional ou académica, e/ou quaisquer outros fatores manifestamente contrários aos interesses dos participantes.

**5.5.3.** Antecipando-se a existência de riscos significativos associados à participação num estudo, os responsáveis pela investigação devem definir antecipadamente procedimentos de minimização e de gestão dos riscos, e colocá-los à consideração da Comissão de Ética.

**5.5.4.** Entendem-se por riscos significativos todos os que não caibam na definição estrita de risco mínimo. Considera-se que o estudo tem um risco mínimo quando se antevê que possa implicar, no máximo, um impacto negativo muito ligeiro e temporário no bem-estar de algum participante.



**5.5.5.** Deve dar-se especial consideração à existência de riscos potencialmente significativos em estudos que envolvam: recolha de informação sobre assuntos sensíveis para os participantes (e.g., experiências traumáticas; limitações físicas; sofrimento psicológico); indução de estados de desconforto físico (e.g., tarefas físicas prolongadas ou muito repetitivas) ou psicológico (e.g., ansiedade; humilhação); atribuição de rótulos ou categorias no contexto experimental com consequências potencialmente negativas para o autoconceito (e.g., manipulação de competências percebidas; manipulação de situações de exclusão); atividades invasivas (e.g., administração de substâncias); recolha de tecidos humanos, de sangue ou de outros materiais biológicos.

**5.5.6.** No mesmo sentido, deve dar-se especial consideração à existência de potenciais riscos significativos em estudos com populações vulneráveis, tais como: crianças e jovens com menos de 18 anos de idade; pessoas com dificuldades físicas ou psicológicas; pessoas com relação de desigualdade ou de dependência em relação aos responsáveis da investigação (ou no contexto onde decorre a investigação).

## **5.6. OCULTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E *DECEPTION***

**5.6.1.** Nas situações em que a obtenção de consentimento prévio, plenamente informado, possa comprometer os objetivos do estudo, por risco provável de condicionar as respostas e/ou a conduta dos/as participantes, pode justificar-se o recurso à não explicitação total dos objetivos ou as hipóteses da investigação (i.e., poder-se-á efetuar uma *deception*).

**5.6.2.** O recurso à não explicitação total de objetivos e hipóteses referido no número anterior deve ser utilizado apenas em investigações com elevada relevância científica, educativa e/ou aplicada, quando outras alternativas que não envolvam ocultação de informação e *deception* não possam ser utilizadas para atingir os mesmos objetivos.

**5.6.3.** Recorrendo à ocultação de informação ou à *deception*, a informação ocultada ou manipulada deve ser revelada e contextualizada no *debriefing* (5.4).

## **5.7. RECOLHA E ARMAZENAMENTO DE DADOS**

**5.7.1.** Todos os dados recolhidos no âmbito de uma investigação científica devem ser armazenados e mantidos de forma segura e acessível, por um período de pelo menos cinco anos desde o final do estudo ou, sendo reportados em publicações científicas, desde a data da publicação original.



**5.7.2.** Os dados da investigação devem ser colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados obtidos; porém, esta disponibilidade fica sujeita às limitações impostas por (eventual) legislação específica e/ou por princípios gerais da confidencialidade, da proteção e da segurança dos participantes no estudo.

**5.7.3.** Findo o período de armazenamento, a eventual eliminação ou destruição dos dados deve ser feita de acordo com os requisitos éticos e legais aplicáveis, considerando, sobretudo, os princípios gerais da confidencialidade, da proteção e da segurança dos participantes.

## **5.8. PUBLICAÇÃO E AUTORIA**

**5.8.1.** Os investigadores devem publicar e divulgar os resultados da investigação de forma honesta, transparente e rigorosa.

**5.8.2.** Os resultados devem ser publicados com a maior brevidade possível, cumprindo-se o contributo original a que a investigação se prestou, ressalvadas as questões de carácter comercial ou intelectual que possam justificar o adiamento da publicação (e.g., quando existem pedidos de patentes).

**5.8.3.** As autorias devem ser definidas tendo em conta a participação original e significativa na investigação, nomeadamente: contribuição significativa para o desenho da investigação, para a recolha e a análise dos dados, na interpretação dos resultados, na discussão, na escrita e/ou na revisão do manuscrito.

**5.8.4.** Na definição de autorias, devem considerar-se irrelevantes quaisquer fatores que não se reportem à participação direta e significativa nas atividades da investigação, tais como: estatuto académico ou profissional, cargo ou posição hierárquica, supervisão geral do grupo de investigação (mas, sem contributos específicos para o estudo), cedência de equipamento ou de espaço para a investigação, financiamento ou compensação financeira, edição de texto.

**5.8.5.** O trabalho e a colaboração de intervenientes que não cumpram os critérios de autoria devem ser reconhecidos sempre que se justifique, e se tal for consentido pelos próprios, em nota de rodapé ou em secções específicas para o efeito (e.g., agradecimentos).

**5.8.6.** Quaisquer apoios financeiros e materiais à investigação e à publicação do estudo devem ser mencionados e reconhecidos.



**5.8.7.** Todos os autores devem revelar a existência de potenciais conflitos de interesse (e.g., interesses financeiros ou de afiliação em relação aos resultados da investigação).

**5.8.8.** Todos os autores são responsáveis pelos conteúdos da publicação, salvo se a sua responsabilidade for especificada e/ou for restrita a uma parte específica do estudo e da publicação.

**5.8.9.** A ordem de autoria deve ser acordada por todos, logo no início do projeto ou da elaboração do manuscrito, sem prejuízo de posterior redefinição quando tal se justifique.

**5.8.10.** O primeiro autor deve ser considerado o que contribuiu mais para as atividades da investigação (onde se considera, geralmente, o desenho da investigação, a recolha e a análise dos dados, a interpretação dos resultados e a discussão) e que assume a principal responsabilidade pela escrita do manuscrito.

**5.8.11.** No que respeita a publicações que sejam substancialmente baseadas em conteúdos de teses ou de dissertações, deve assumir-se que os alunos são quem mais contribuem para as respetivas atividades da investigação, e que assumiram a principal responsabilidade pela escrita do estudo. Por conseguinte, em conformidade com os parágrafos anteriores e salvo circunstâncias excecionais, os alunos devem ser listados como primeiros autores.

## **5.9. MÁ CONDUTA**

**5.9.1.** Todos os intervenientes com responsabilidades no planeamento, na gestão, na condução e/ou na divulgação científica devem reconhecer que existem práticas qualificadas como má conduta na investigação.

**5.9.2.** Reconhecendo estas práticas, os membros da equipa de investigação, devem também repudiá-las, na medida em que promovem uma representação deliberadamente falsa da realidade, contrariam os princípios fundamentais do processo científico e comprometem os contributos prestados pela investigação científica como um todo.

**5.9.3.** As práticas mais graves, qualificadas como «má conduta na investigação» incluem: o fabrico de dados, a falsificação e o plágio.

**5.9.3.1. O fabrico de dados** consiste em criar dados falsos (e.g., registos observacionais de observações não efetuadas respostas de participantes) ou outros materiais (e.g., um consentimento informado, que não foi realmente dado por um participante no estudo).



**5.9.3.2.** A **falsificação** consiste em distorcer, manipular, omitir ou alterar dados (e.g., alterar o valor de uma resposta num questionário), resultados (e.g., alterar o valor de um teste estatístico) ou materiais da investigação.

**5.9.3.3.** O **plágio** corresponde à utilização ou apropriação indevida de ideias, de processos, de propriedade intelectual ou de outro tipo de trabalho sem o devido crédito ou referência à fonte ou à autoria original.

**5.9.5.** A adoção de práticas manifestamente contrárias aos princípios gerais veiculados no presente CCE-ICI-IC (4.1 a 4.5) também deve ser considerada como sendo má conduta na investigação científica.

Pelos responsáveis e fundadores do ICI – Instituto de Ciências Integradas™:

Sandra Maria Lapa Barroso Ramos

Jorge Manuel Amaral Ramos

Lisboa, 7 de julho de 2017.





## 6. Bibliografia

- American Psychological Association. (2002). Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct. *American Psychologist*, 57(12), 1060–1073. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.57.12.1060>
- Anderson, M. S., Martinson, B. C., & De Vries, R. (2007). Normative dissonance in science: Results from a national survey of US scientists. *Journal of Empirical Research on Human Research Ethics*, 2(4), 3-14. <https://doi.org/10.1525%2Fjer.2007.2.4.3>
- Blease, C. R., Lilienfeld, S. O., & Kelley, J. M. (2016). Evidence-based practice and psychological treatments: the imperatives of informed consent. *Frontiers in Psychology*, 7, Article 1170. <https://dx.doi.org/10.3389%2Ffpsyg.2016.01170>
- Crocker, J. (2011). The road to fraud starts with a single step. *Nature*, 479(7372), 151-151. <https://doi.org/10.1038/479151a>
- D'Angelo, J. (2012). *Ethics in Science: Ethical misconduct in scientific research*. Londres: CRC Press.
- Danis, M., Largent, E., Grady, C., Hull, S. C., & Wendler, D. (2012). *Research Ethics Consultation: A Casebook*. Nova Iorque: Oxford University Press.
- DuBois, J. M., Anderson, E. E., & Chibnall, J. (2013). Assessing the need for a research ethics remediation program. *Clinical and Translational Science*, 6(3), 209-213. <https://doi.org/10.1111/cts.12033>
- European Commission (2013). *Ethics for Researchers: Facilitating Research Excellence in FP7*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.
- European Science Foundation (2011). *The European Code of Conduct for Research Integrity*. Strasbourg: European Science Foundation.
- Fanelli, D. (2009). How many scientists fabricate and falsify research? A systematic review and meta-analysis of survey data. *PloS One*, 4(5), Article e5738. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0005738>
- Fundação para a Ciência e a Tecnologia (2015). *Código de Conduta Responsável em Investigação Científica*. Obtido em: <https://www.fct.pt>
- Gross, C. (2016). Scientific Misconduct. *Annual Review of Psychology*, 67, 693-711. <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-122414-033437>
- Haverkamp, B. E. (2005). Ethical perspectives on qualitative research in applied psychology. *Journal of Counseling Psychology*, 52(1), 146–155. <https://doi.org/10.1037/0022-0167.52.2.146>
- Hernández, M. G., Nguyen, J., Casanova, S., Suárez-Orozco, C., & Saetermoe, C. L. (2013). Doing no harm and getting it right: Guidelines for ethical research with immigrant





- communities. *New Directions for Child and Adolescent Development*, 2013(1), 43–60. <https://doi.org/10.1002/cad.20042>
- Huws, U., Dench, S., & Iphofen, R. (2004). *An EU code of ethics for socio-economic research*. Brighton: Institute for Employment Studies (European Commission IST Programme).
- Israel, M., & Hay, I. (2006). *Research Ethics for Social Scientists*. Londres: Sage.
- Josselson, R. (2007). The ethical attitude in narrative research: Principles and practicalities. In J. Clandinin (Ed.), *The handbook of narrative inquiry* (pp. 537–566). Thousand Oaks, CA: Sage. <https://doi.org/10.4135/9781452226552.n21>
- Martinson, B. C., Anderson, M. S., & De Vries, R. (2005). Scientists behaving badly. *Nature*, 435(7043), 737-738. <https://doi.org/10.1038/435737a>
- Paoletti, I., Tomás, M. I., & Menéndez, F. (2013). *Practices of Ethics: An empirical approach to ethics in social sciences research*. Cambridge: Scholars Publishing.
- Piccolo, F. L., & Thomas, H. (Eds.). (2009). *Ethics and Planning Research*. Farnham: Ashgate Publishing.
- Russel, C., Hogan, L., & Junker-Kenny, M. (Eds.). (2013). *Ethics for Graduate Researchers: A Cross-disciplinary Approach*. Londres: Elsevier.
- Steneck, N. H. (2007). *ORI Introduction to the Responsible Conduct of Research*. Washington, DC: US Government Printing Office.
- Stewart, C. N. (2011). *Research Ethics for Scientists: A companion for students*. Oxford: John Wiley & Sons.
- Swazey, J. P., Anderson, M. S., Lewis, K. S., & Louis, K. S. (1993). Ethical problems in academic research. *American Scientist*, 81(6), 542-553.
- The British Psychological Society (2009). *Code of Human Research Ethics*. Leicester: The British Psychological Society.
- UKRIO (2009). *Code of Practice for Research: Promoting good practice and preventing misconduct*. Londres: UK Research Integrity Office.
- World Medical Association. (2013). World Medical Association Declaration of Helsinki: Ethical principles for medical research involving human subjects. *Journal of the American Medical Association*, 310(1), 2191–2194. <https://doi.org/10.1001/jama.2013.281053>